

CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL  
EM TECNOLOGIAS E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

REGULAMENTO DO CTeSP

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 19 de outubro de 2023

## Índice

Capítulo I - Disposições Gerais .....	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação .....	3
Capítulo II - Estrutura e acesso ao ciclo de estudos .....	3
Artigo 2.º Estrutura, duração e titulação.....	3
Artigo 3.º Condições de acesso .....	5
Artigo 4.º Vagas e prazos .....	5
Artigo 5.º Precedências.....	5
Artigo 6.º Prescrição .....	6
Artigo 7.º Coordenação do curso.....	6
Artigo 8.º Processo de creditação .....	7
Capítulo III - Candidatura, seleção, seriação.....	7
Artigo 9.º Candidatura .....	7
Artigo 10.º Seriação.....	8
Artigo 11.º Divulgação dos resultados .....	9
Artigo 12.º Reclamações .....	9
Capítulo IV Avaliação e Frequência .....	10
Artigo 13.º Regime de frequência e de avaliação.....	10
Artigo 14.º Exames.....	10
Artigo 15.º Regime de ensino.....	11
Artigo 16.º Faltas .....	11
Artigo 17.º Classificação final.....	12
Capítulo V - Disposições Finais .....	13
Artigo 18.º Titulação de Técnico Superior Profissional.....	13
Artigo 19.º Monitorização e Avaliação do Ciclo de Estudos.....	13
Artigo 20.º Casos omissos .....	14
Artigo 21.º Entrada em vigor.....	14

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Curso Técnico Superior Profissional, doravante designado por CTeSP, em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, ministrado na Escola Superior de Tecnologias de Fafe, doravante designada por ESTF e estabelece as normas de funcionamento do referido curso, dando cumprimento ao estipulado no Aviso 4039/2016 do Diário da República 2ª série nº 59 de 24 de março de 2016.

## Capítulo II

### Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

#### Artigo 2.º

#### Estrutura, duração e titulação

1. A estrutura curricular do CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes constantes no plano de estudos.

**QUADRO 1**  
**CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação**  
**1.º ANO / 1.º SEMESTRE**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Língua portuguesa	223 - Língua e Literatura Materna	S	75	38	3
Inglês aplicado às tecnologias e sistemas de informação	222 - Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	75	38	3
Matemática	461 - Matemática	S	100	57	4
Empresa - estrutura e funções	345 - Gestão e Administração	S	75	38	3
Arquitetura de hardware	523 - Eletrónica e Automação	S	75	38	3
Fundamentos e conceção de Sistemas de Informação	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4
Engenharia de software	481 - Ciências Informáticas	S	75	38	3
Conceitos e sistemas de gestão de bases de dados	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4

**QUADRO 2**  
**CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação**  
**1.º ANO / 2.º SEMESTRE**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTIFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Estruturas de Bases de dados e Programação em SQL	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4
Algoritmia	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4
Programação de computadores estruturada	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4
Programação de computadores orientada a objetos	481 - Ciências Informáticas	S	125	57	5
Programação para a WEB I	481 - Ciências Informáticas	S	125	57	5
WEB- hipermédia acessibilidades	481 - Ciências Informáticas	S	75	38	3
WEB- ferramentas multimédia	481 - Ciências Informáticas	S	75	38	3
Programação para a WEB II	481 - Ciências Informáticas	S	125	57	5

**QUADRO 3**  
**CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação**  
**2.º ANO / 1.º SEMESTRE**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTIFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Redes de comunicação de dados	481 - Ciências Informáticas	S	75	38	3
Segurança em sistemas informáticos	481 - Ciências Informáticas	S	75	38	3
Sistemas operativos	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4
Integração de sistemas de informação -conceitos e ferramentas	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4
Integração de sistemas de informação -tecnologias e níveis de integração	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4
Acesso móvel a sistemas de informação	481 - Ciências Informáticas	S	100	57	4
Planeamento e gestão de projetos de sistemas de informação	481 - Ciências Informáticas	S	75	38	3
Projeto de tecnologias e programação de sistemas de informação	481 - Ciências Informáticas	S	125	57	5

**QUADRO 4**  
**CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação**  
**2.º ANO / 2.º SEMESTRE**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTIFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		ECTS
			TOTAL	CONTACTO	
Estágio	481 - Ciências Informáticas	S	750	560	<b>30</b>

2. O CTeSP tem a duração de 4 semestres letivos e está organizado segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (120 ECTS).
3. A carta de curso é conferida aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos, tenham obtido o número de créditos fixado.

### **Artigo 3.º**

#### **Condições de acesso**

Podem candidatar-se ao CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2014, de 16 de julho e n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- c) Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

### **Artigo 4.º**

#### **Vagas e prazos**

1. Em cada ano letivo os órgãos competentes da ESTF fixarão o edital de abertura do CTeSP com os prazos de candidatura, matrícula e propina.
2. A matrícula no CTeSP está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho da Direção da ESTF.

### **Artigo 5.º**

#### **Precedências**

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de quaisquer unidades curriculares.

## **Artigo 6.º**

### **Prescrição**

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente curso.

## **Artigo 7.º**

### **Coordenação do curso**

1. A coordenação do curso é assegurada por um docente com competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral, nomeado pela direção da ESTF, obtido parecer favorável do Conselho Técnico-científico da ESTF.

2. Compete ao Coordenador do curso:

- a) Empenhar-se pela implementação, ao nível letivo, das fichas curriculares e planificações das unidades curriculares;
- b) Assegurar a avaliação da qualidade e atualidade científica dos programas, de acordo com a área científica específica;
- c) Responsabilizar-se pela avaliação da adequabilidade das metodologias de ensino/aprendizagem, bem como dos conteúdos a ministrar e do conjunto de competências a desenvolver;
- d) Garantir a qualidade do desempenho docente, proporcionando condições materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento da unidade curricular, sendo igualmente responsável pela avaliação do perfil académico dos docentes e por garantir boas práticas na promoção da transversalidade e na não sobreposição de conteúdos nas unidades curriculares nas diferentes áreas científicas.
- e) Agilizar os diversos processos de ensino-aprendizagem do curso, especialmente o correto funcionamento dos sistemas de atendimento ao aluno, tutorias, assiduidade de docentes e discentes e correspondência entre o tempo de trabalho dos alunos e o número de ECTS da unidade curricular;
- f) Auxiliar os docentes e discentes nas suas atividades de extensão e desenvolvimento profissional;

- g) Articular as atividades de ensino-aprendizagem, experiências de prática profissional e atividades de investigação;
  - h) Promover a qualidade geral do ambiente letivo, atestando que este reflete os valores de empenho, criatividade e respeito pelo outro e pelo saber;
  - i) Inquirir, regularmente, a relação da formação com a empregabilidade e o mundo do trabalho;
  - j) Proceder à avaliação operacional do Curso.
  - k) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes da escola.
3. O Coordenador do curso informará o Conselho Técnico-científico da ESTF sobre a dinâmica de funcionamento do ciclo de estudos, a adequação dos instrumentos avaliados ao desenvolvimento do plano de estudos e a conformidade do perfil dos docentes propostos.

## **Artigo 8.º**

### **Processo de creditação**

Os processos de creditação seguem os termos do regulamento de creditação aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF.

## **Capítulo III**

### **Candidatura, seleção, seriação**

## **Artigo 9.º**

### **Candidatura**

1. A candidatura ao CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é da responsabilidade do candidato e deve ser instruída com a totalidade dos documentos enunciados no edital de abertura de candidaturas.
2. A formalização da candidatura deve obedecer aos procedimentos enunciados no edital de abertura de candidaturas ao curso.

## Artigo 10.º

### Seriação

1. A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos CTeSP é da competência de um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF.
2. No processo de seriação, os candidatos serão ordenados sequencialmente pelos seguintes contingentes:
  - a) Candidatos detentores de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área relevante para o CTeSP;
  - b) Candidatos detentores de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área não relevante para o CTeSP;
  - c) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
  - d) Candidatos com diploma de especialização tecnológica, diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior em área relevante para o CTeSP;
  - e) Candidatos com diploma de especialização tecnológica, diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior em área não relevante para o CTeSP.
3. Os candidatos dos contingente referidos no ponto anterior são seriados, segundo:
  - a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, em áreas relevantes para ingresso no CTeSP, classificação da habilitação anterior;
  - b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não provenientes de áreas relevantes para ingresso no CTeSP a que se candidatam, classificação da prova de avaliação de capacidades;
  - c) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional na área de estudos do CTeSP a que se candidatam, a classificação de habilitação anterior;
  - d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional em área de estudos distinta do CTeSP da que se candidatam, ou de um grau ou diploma de ensino superior e que pretendem a sua requalificação profissional, classificação da prova de avaliação, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º;
  - e) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, classificação nas

provas especialmente adequadas.

4. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação. Quando dois candidatos disputem em condições de igualdade a última vaga, serão criadas vagas adicionais.

5. As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

### **Artigo 11.º**

#### **Divulgação dos resultados**

A lista de seriação dos candidatos é divulgada pelos Serviços Académicos da ESTF.

### **Artigo 12.º**

#### **Reclamações**

1. Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão nos termos e prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.
2. Ouvido o júri, o Conselho Técnico-Científico decidirá da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.
3. Em nenhum caso a reclamação poderá afetar os restantes candidatos, pelo que se a decisão favorável à reclamação o tornar necessário será criada uma vaga adicional.

## Capítulo IV

### Avaliação e Frequência

#### Artigo 13.º

##### Regime de frequência e de avaliação

1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as unidades curriculares da formação são as regulamentadas pelo Regulamento Pedagógico.
2. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
3. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas numa escala de 0 a 20 valores.
4. A unidade curricular Estágio é organizada segundo regulamento específico.

#### Artigo 14.º

##### Exames

1. Num ano letivo, em relação a cada unidade curricular não considerada excepcional em termos de avaliação pelo Conselho Técnico-científico haverá as seguintes épocas de exame:
  - a) Época Normal;
  - b) Época de Recurso;
  - c) Época Especial.
2. Podem submeter-se a exame todos os alunos devidamente inscritos na unidade curricular que não tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9.5 valores em avaliação à unidade curricular ou que se inscrevam com objetivo de melhoria de nota.
3. A avaliação na época de exame consiste na realização de uma prova de avaliação escrita e/ou prova oral e/ou prova prática.
4. Se o exame for constituído só por uma prova oral, esta deverá ser realizada perante um júri de dois elementos para o efeito constituído, sendo um deles obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular.

5. A classificação final da unidade curricular será a nota obtida nas provas realizadas em época de exame.
6. A classificação nas provas realizadas em época de exame será sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário.
7. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 9,5 valores nas provas realizadas em época de exame ficam aprovados na unidade curricular em causa.
8. Os alunos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 nas provas realizadas em época de exame ficam admitidos a exame oral de complemento à avaliação em época de exames.
9. O exame oral aos alunos descritos no ponto anterior é entendido como complemento a uma das provas realizadas em época de exame, devendo a sua elaboração recair sobre as competências previamente avaliadas.
10. Será atribuída a informação final de reprovado ao aluno que obtenha nota inferior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exames ou classificação inferior a 9,5 valores no exame oral de complemento à avaliação em época de exames.

### **Artigo 15.º**

#### **Regime de ensino**

O regime de ensino é presencial.

### **Artigo 16.º**

#### **Faltas**

1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
2. O controlo de assiduidade em cada unidade curricular é da responsabilidade do(s) docente(s) que a leciona(m) .
3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular o aluno cujo número de faltas seja superior a 25% da respetiva carga letiva total.
4. Excetuam-se das condições acima referidas os estudantes que beneficiem de estatuto

especial, de acordo com o estabelecido em legislação especial ou em regulamento da ESTF.

5. O regime de justificação de faltas encontra-se previsto no regulamento pedagógico da ESTF.

## Artigo 17.º

### Classificação final

1. A classificação final do CTeSP resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.

2. É atribuída uma classificação final expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

3. A classificação final do CTeSP é resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5 décimas):

$$CF = \frac{\sum_{n=24} (A * B)}{120}$$

Em que:

CF = Classificação Final

A = n.º de ECTS da unidade curricular

B = classificação final obtida no final da unidade curricular

4. À classificação final do CTeSP deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:

- a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores;
- b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores;
- c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores;
- d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 18.º**

##### **Titulação de Técnico Superior Profissional**

1. O Técnico Superior Profissional é titulado por um diploma e uma carta de curso emitida pela ESTF, acompanhada de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
2. O diploma e o suplemento ao diploma, bem como a carta de curso serão emitidos num prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado, e após pagamento dos emolumentos respetivos.
3. Do diploma e carta de curso constarão obrigatoriamente os seguintes elementos: i) nome completo do aluno, ii) número de identificação civil, iii) filiação, iv) naturalidade, v) identificação do curso, vi) data de término do curso, vii) classificação final do curso, viii) número único gerado pela Plataforma electrónica de registo, de acordo com o determinado no artigo 49-A do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

#### **Artigo 19.º**

##### **Monitorização e Avaliação do Ciclo de Estudos**

Além da necessária informação fornecida periodicamente aos órgãos de gestão da ESTF, a Coordenação de curso apresenta um relatório compreensivo ao Conselho Pedagógico, Conselho Técnico-científico e Direção, no final de cada edição do CTeSP em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação: i) número e regime dos alunos que iniciaram a formação e número de alunos que concluíram a formação, ii) tempo de trabalho dos professores envolvidos na formação (investigação e ensino) por tipo de ligação à instituição, iii) rácio professor/aluno no decurso da formação, iv) eficiência formativa, v) atividade de desenvolvimento profissional realizadas (seminários, conferências, professores convidados, etc.), vi) número de alunos com perspectivas de emprego (na área da formação e fora da área de formação), vii) reflexão sobre o decurso do ano lectivo nos múltiplos aspectos da sua intervenção e responsabilidades. A monitorização e

avaliação externa do Ciclo de Estudos, com informação aos órgãos estatutariamente competentes da ESTF, é garantida pelo Gabinete Para Avaliação e Qualidade.

### **Artigo 20.º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF, ouvida a Coordenação de Curso e a Direção.

### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

*Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa*

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 outubro de 2023

*Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana*